



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2025, Lei nº 7.277, de 02 de outubro de 2024, no programa 0169 – Apoio aos Produtores Rurais a ação “Aquisição de Roçadeira Hidráulica – Convênio FPE nº 2382/2025”, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.. Ainda, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 56.169,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais).

A mensagem justificativa informa que:

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa o Projeto de Lei que autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades do PPA 2022-2025, na LDO/2025, e abre crédito especial no valor de R\$ 56.169,00.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir a ação “Aquisição de Roçadeira Hidráulica – Convênio FPE nº 2382/2025” no Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2025, bem como autorizar a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 56.169,00.

O Convênio FPE nº 2382/2025, firmado com o Governo do Estado, prevê o repasse de R\$ 50.000,00 destinados à aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada. Este equipamento é essencial para fortalecer as atividades de manutenção das estradas rurais e áreas utilizadas pelos produtores e moradores da zona rural, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e apoio às demandas do setor agrícola.

Para a execução da ação, o Município aportará contrapartida no valor de R\$ 6.168,00, além de R\$ 1,00 necessário para abertura de rubrica de indenizações e restituições, conforme rotina orçamentária. Os valores referentes à contrapartida municipal serão reduzidos da dotação indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A inclusão da ação nas peças de planejamento (PPA e LDO) é indispensável para viabilizar a execução orçamentária e financeira do convênio, atendendo às exigências legais e garantindo o correto registro dos recursos no orçamento municipal.

Por todo o exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária para permitir a aquisição do equipamento e, consequentemente, aprimorar os serviços prestados à população rural, fortalecendo a infraestrutura agrícola do Município.

Atenciosamente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 22 de dezembro de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.